



LEI N. 1.421, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Locar do Sr. Hiroche Rodrigues Diniz, portador da Carteira de Identidade – CI/RG nº. 2397811-2, SEJSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 063.939.471-01, um imóvel de sua propriedade, para o funcionamento do Cartório de Paz e Notas de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. O Imóvel situado na Avenida João Sacerdote de Souza, n. 194, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte-MT, será locado pelo período de 01 de agosto de 2023 à 31 de dezembro de 2024, no valor de um salário mínimo, o que corresponde um valor mensal de R\$ 1.320,00, que deverá ser corrigido anualmente no mês de janeiro, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor (INCP), no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINAÇAS.

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 10 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0002- GESTÃO + EFICIENTE

PROJ/ATIVIDADE: 2010 – Manutenção com a Secretaria Administração.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO: 0049 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de imposto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Agosto de 2023.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agiilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 96a6c7bf-8846-4163-966b-a94aa385e8ed, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 085, DE 19 DE JULHO DE 2023, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 085, de 19 de julho de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar 01 (um) imóvel, para funcionamento do cartório de paz e notas de Canabrava do Norte-MT, e dá outras providências”, de autoria do poder executivo, foi aprovado pela câmara municipal de vereadores, em 01 de Agosto de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 02 de Agosto de 2023, por meio do ofício n. 118/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.421, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.421, DE 02 DE AGOSTO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei Municipal n. 1.421, de 02 de Agosto de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de Agosto de 2023.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiiliblue.agiilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 96a6c7bf-8846-4163-966b-a94aa385e8ed, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 96a6c7bf-8846-4163-966b-a94aa385e8ed, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.410/2023/SMS (Processo Digital n. 6066/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a GABRIELA PEREIRA LIMA, matrícula funcional n. 2212, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.571.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS, o correspondente a 05 (cinco) diárias e ½ (meia), no valor de R\$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$1.744,10 (Um mil setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá - MT, para participar de visitas institucionais às Secretarias Estaduais, gabinetes de parlamentares da bancada Federal e Estadual visando a viabilização de emendas parlamentares, projetos, obras e ações de âmbito municipal. Para participar de reuniões técnicas no Setor de Projetos da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios), com saída prevista para o dia 06/08/2023 às 05hrs e retorno no dia 11/08/2023 às 17hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo

IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.421, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

LEI N. 1.421, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Locar do Sr. Hiroche Rodrigues Diniz, portador da Carteira de Identidade – CI/RG nº. 2397811-2, SEJSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 063.939.471-01, um imóvel de sua propriedade, para o funcionamento do Cartório de Paz e Notas de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. O Imóvel situado na Avenida João Sacerdote de Souza, n. 194, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte-MT, será locado pelo período de 01 de agosto de 2023 à 31 de dezembro de 2024, no valor de um salário mínimo, o que corresponde um valor mensal de R\$ 1.320,00, que deverá ser corrigido anualmente no mês de janeiro, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor (INCP), no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINAÇAS.

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 10 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0002- GESTÃO + EFICIENTE

PROJ/ATIVIDADE: 2010 – Manutenção com a Secretaria Administração.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO: 0049 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de imposto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Agosto de 2023.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 085, DE 19 DE JULHO DE 2023, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 085, de 19 de julho de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar 01 (um) imóvel, para funcionamento do cartório de paz e notas de Canabrava do Norte-MT, e dá outras providências”, de autoria do poder executivo, foi aprovado pela câmara municipal de vereadores, em 01 de Agosto de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 02 de Agosto de 2023, por meio do ofício n. 118/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.421, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.421, DE 02 DE AGOSTO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei Municipal n. 1.421, de 02 de Agosto de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de Agosto de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.423, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

LEI N. 1.423, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, Inciso I, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	340	
Órgão	07	Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanismo
Programa	0014	Expansão e melhoria da infraestrutura
Projeto Atividade	2016	Manutenção - Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.000.	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R\$	650.000,00	Seiscentos e cinquenta mil reais

Art. 2. A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	317	
Órgão	07	Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanismo
Programa	0014	Expansão e melhoria da infraestrutura
Projeto Atividade	1078	Manutenção - Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R\$	650.000,00	Seiscentos e cinquenta mil reais

Art. 3. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício 2023, Lei n. 1.238/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel

Objeto: **Imóvel Urbano**

Proprietária: **HIROCHI RODRIGUES DINIZ**

Local: **Avenida João Sacerdote de Souza, s/nº, Centro, Canabrava do Norte—
MT.**

1. Descrição do Imóvel:

Uma Edificação, localizada na Avenida João Sacerdote de Souza, s/n, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, estado de Mato Grosso

No imóvel existem construído 01 (Uma) edificação de alvenaria com estrutura de concreto cobertura com telhas de fibrocimento. O mesmo está em bom estado de conservação e funcionalidade.

2. Considerações sobre o imóvel:

O imóvel, esta localizado em uma zona urbana da cidade, sendo sua via principal a Avenida João Sacerdote de Souza. A via é contemplada por imóveis comerciais, rua pavimentada, energia elétrica, iluminação pública, redes de telefone, coleta de lixo, rede de abastecimento de água. Área de grande atrativo comercial estando próxima de todos os serviços públicos.

3. Avaliação:

Por estar tratando de um imóvel em localização privilegiada, e com amplo espaço para atender a população. O imóvel será locado para funcionamento do Cartório de Paz e Notas do Município e levando-se em consideração os valores praticados no mercado imobiliário local, resulta a avaliação do imóvel com preço de mercado de locação em **R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais)** mensal, que deverá ser

Glaucete de Castro



corrigido anualmente no mês de janeiro, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor (INCP), no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Canabrava do Norte -MT, 13 de Julho de 2023.

Glauce de Castro

Glauce De Castro E Silva Costa
Engenheira Civil
CREA/MT 35902

Lidiane M. Lima

Lidiane Matos Lima

João Victor Mariano Medeiros

João Victor Mariano Medeiros

